



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 27 de maio de 2016  
(OR. en)

9526/16

RECH 208  
TELECOM 100

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 8791/16 RECH 133 TELECOM 74

---

Assunto: A transição para um regime de ciência aberta  
- Conclusões do Conselho (adotadas em 27/05/2016)

---

Junto se envia em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a transição para um regime de ciência aberta, adotadas pelo Conselho na 3470.ª reunião realizada em 27 de maio de 2016.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE A TRANSIÇÃO PARA UM REGIME DE  
CIÊNCIA ABERTA**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO

- a Recomendação da Comissão de 17 de julho de 2012 sobre o acesso à informação científica e a sua preservação<sup>1</sup> e a Comunicação de 17 de julho de 2012 intitulada "Melhorar o acesso à informação científica: rentabilizar o investimento público em investigação"<sup>2</sup>;
- os princípios gerais no âmbito do Programa-Quadro Horizonte 2020<sup>3</sup>, segundo os quais se deve assegurar o livre acesso às publicações científicas e promover o livre acesso aos dados da investigação resultantes da investigação financiada por fundos públicos a nível da UE;
- o Relatório da Comissão de fevereiro de 2015 sobre a validação dos resultados da consulta pública "Ciência 2.0: Ciência em Transição"<sup>4</sup>;
- a Comunicação da Comissão de 6 de maio de 2015 intitulada "Estratégia para o mercado único digital na Europa"<sup>5</sup>, que reconhece a importância da ciência e da investigação para dinamizar a inovação, nomeadamente através do seu objetivo de melhorar as condições-quadro para a ciência baseada em dados;

---

<sup>1</sup> Doc. 12846/12.

<sup>2</sup> Doc. 12847/12.

<sup>3</sup> Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020).

<sup>4</sup> Relatório disponível em:

[http://ec.europa.eu/research/consultations/science-2.0/science\\_2\\_0\\_final\\_report.pdf#view=fit&pagemode=none](http://ec.europa.eu/research/consultations/science-2.0/science_2_0_final_report.pdf#view=fit&pagemode=none) (EN)

<sup>5</sup> Doc. 8672/15.

- as suas conclusões de 29 de maio de 2015 sobre o Roteiro para o Espaço Europeu da Investigação 2015-2020<sup>6</sup>, que adotam o Roteiro para o EEI e destacam a importância de iniciar a execução das principais prioridades de ação identificadas no Roteiro até meados de 2016, nomeadamente a prioridade 5 "Otimizar a circulação, o acesso e a transferência de conhecimentos científicos";
- as suas conclusões de 29 de maio de 2015 sobre investigação aberta, com a utilização intensiva de dados e em rede como motor de inovação mais rápida e mais ampla<sup>7</sup>, que exprimem o apoio político à definição de melhores condições regulamentares para a investigação e a inovação centradas nos megadados, bem como ao reforço de toda a cadeia de valor dos dados na Europa.

## **Ciência aberta**

1. RECONHECE que o crescimento exponencial dos dados, a disponibilidade de tecnologias digitais cada vez mais potentes, a globalização da comunidade científica, bem como a crescente exigência da sociedade para que se enfrentem os desafios sociais dos nossos tempos, são as bases de uma transformação em curso e da abertura da ciência e da investigação, chamada "ciência aberta", que afeta as formas de fazer investigação e de organizar a ciência.
2. RECONHECE que a ciência aberta tem o potencial de aumentar a qualidade, o impacto e os benefícios da ciência e de acelerar a evolução do conhecimento, tornando-a mais fiável, eficiente e precisa, mais compreensível pela sociedade e mais reativa aos desafios societais, e tem igualmente o potencial de permitir o crescimento e a inovação através da reutilização dos resultados científicos por todas as partes interessadas a todos os níveis da sociedade, e de contribuir, em última análise, para o crescimento e a competitividade da Europa.

---

<sup>6</sup> Doc. 8975/15.

<sup>7</sup> Doc. 9360/15.

3. SALIENTA que a ciência aberta implica, nomeadamente, o livre acesso às publicações científicas e a otimização da reutilização dos dados da investigação, a ciência dos cidadãos e a integridade na investigação; REGISTA que o livre acesso às publicações científicas e a otimização da reutilização dos dados da investigação são da maior importância para o desenvolvimento da ciência aberta; REGISTA o parecer do CEEI sobre os dados científicos abertos<sup>8</sup>, e o apelo à ação lançado em Amesterdão por ocasião da conferência da Presidência neerlandesa sobre a ciência aberta<sup>9</sup>, bem como as diversas iniciativas dos Estados-Membros, da Comissão e das partes interessadas<sup>10</sup>; CONVIDA o grupo de trabalho permanente do CEEI sobre ciência aberta e inovação a avaliar as medidas propostas no apelo à ação de Amesterdão relativamente à sua exequibilidade, eficácia e prioridade, e a apresentar um relatório sobre esta matéria; DESTACA a necessidade de ação concertada por parte de todos os parceiros envolvidos: a Comissão, os Estados-Membros, a sociedade civil e as partes interessadas<sup>11</sup>.

#### **Plataforma política para a ciência aberta e a agenda europeia da ciência aberta**

4. REGISTA a criação da plataforma política para a ciência aberta<sup>12</sup> pela Comissão, que visa apoiar o maior desenvolvimento da política europeia de ciência aberta e promover a adoção pelas partes interessadas de boas práticas, nomeadamente a adaptação dos sistemas de recompensas e de avaliação, os modelos alternativos de publicações de livre acesso e a gestão de dados da investigação (incluindo o arquivamento), as métricas alternativas, a otimização da reutilização dos dados da investigação, o desenvolvimento e a utilização de normas, e outros aspetos da ciência aberta, como a promoção da integridade da investigação e o desenvolvimento da ciência dos cidadãos; APELA à Comissão para que informe periodicamente os Estados-Membros e as partes interessadas sobre os desenvolvimentos em curso e os resultados da plataforma política para a ciência aberta, pelo menos duas vezes por ano.

---

<sup>8</sup> Doc. CEEI 1202/16.

<sup>9</sup> Conferência da Presidência neerlandesa sobre a ciência aberta "*From Vision to Action*", Amesterdão, 4 e 5 de abril de 2016.

<sup>10</sup> Por exemplo, a elaboração de agendas e políticas de ciência aberta a nível nacional.

<sup>11</sup> As partes interessadas são os investigadores (universidades, organizações de investigação e tecnologia, empresas), os organismos de financiamento, os editores e as organizações de serviços.

<sup>12</sup> <http://ec.europa.eu/research/openscience/index.cfm?pg=open-science-policy-platform>

5. APELA à Comissão para que – em colaboração com a plataforma política para a ciência aberta e em estreita cooperação com os Estados-Membros e as partes interessadas, tendo em conta as iniciativas existentes para continuar a desenvolver a agenda europeia da ciência aberta – estimule a mobilização efetiva de todo o conhecimento potencial resultante das ações no domínio da ciência aberta, e cumpra as exigências da formação em TIC e em competências em matéria de dados, nomeadamente as competências de gestão profissional de dados, que ajudam a abrir o acesso dos cidadãos aos resultados da investigação, com o objetivo de aumentar ainda mais o impacto da ciência na sociedade em geral.

### **Eliminar obstáculos e promover incentivos**

6. ACORDA em que os resultados da investigação financiada por fundos públicos sejam disponibilizados de uma forma tanto aberta quanto possível e RECONHECE que os obstáculos desnecessários em termos jurídicos, organizacionais e financeiros ao acesso aos resultados da investigação financiada por fundos públicos devem ser eliminados tanto quanto possível e adequado a fim de atingir a otimização da partilha de conhecimentos, tendo em conta, se for caso disso, a necessidade de explorar os resultados; INCENTIVA a Comissão e os Estados-Membros a reforçar a colaboração com os países terceiros para acelerar o processo de transição para a ciência aberta e assegurar os benefícios mútuos em matéria de livre acesso às publicações científicas e de otimização da reutilização dos dados da investigação num contexto global.

7. CONSIDERA que a avaliação da qualidade científica se deve basear no trabalho propriamente dito e deve ser alargada de forma a incluir uma avaliação do impacto da ciência na sociedade em geral, ao invés da tónica atualmente colocada nos indicadores baseados no impacto das revistas e nas contagens de citações em publicações. INCENTIVA a Comissão, os Estados-Membros e as partes interessadas a aprofundar de forma coordenada o desenvolvimento e a execução das iniciativas que visam melhorar a garantia de qualidade nos seus sistemas de análise e avaliação. SALIENTA que é necessário criar mecanismos de incentivo para recompensar os investigadores (e as partes interessadas na investigação) por partilharem os resultados da sua investigação com vista à sua reutilização; APELA à Comissão, à Plataforma política para a ciência aberta, aos Estados-Membros e às partes interessadas para que explorem os eventuais mecanismos, nomeadamente as atividades de formação e de sensibilização, para alterar as formas de fazer ciência. INCENTIVA a Comissão, através da plataforma política para a ciência aberta, a colaborar especialmente nos incentivos com vista à criação de um sistema internacionalmente aceite para a citação de dados, tirando partido das iniciativas e competências já existentes.
8. ACOLHE FAVORAVELMENTE a Comunicação da Comissão de 9 de dezembro de 2015 intitulada "Rumo a um quadro de direitos de autor moderno e mais europeu"<sup>13</sup> e AGUARDA COM EXPECTATIVA as propostas legislativas da Comissão nela anunciadas; DESTACA a importância de reforçar a competitividade da UE e a sua liderança tecnológica e científica, o que poderá incluir permitir às organizações de investigação de interesse público efetuar a mineração de textos e dados em conteúdos a que já tenham legalmente acesso, para fins de investigação científica; SALIENTA a necessidade de continuar a apoiar a Comissão e os Estados-Membros para permitir que todos os organismos e organizações, incluindo os cidadãos, os cientistas e as empresas e as PME, possam explorar os resultados da investigação financiada por fundos públicos a que já tenham legalmente acesso.
9. CONSIDERA que é possível reforçar a otimização do acesso aos resultados do trabalho científico e a sua reutilização, se os investigadores ou os seus empregadores conservarem os direitos de autor relativos aos seus trabalhos científicos; CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a explorarem as possibilidades jurídicas para tomar medidas a este respeito e a promoverem a utilização de modelos de licenciamento, por exemplo a licença "Creative Commons", para publicações científicas e conjuntos de dados de investigação.

---

<sup>13</sup> Doc. 15264/15.

## Livre acesso às publicações científicas

10. SAÚDA o livre acesso às publicações científicas<sup>14</sup> como a opção por defeito para a publicação dos resultados da investigação financiada por fundos públicos; RECONHECE que a plena transição para o livre acesso se deve basear em princípios comuns, como a transparência, a integridade da investigação, a sustentabilidade, a tarifação justa e a viabilidade económica; e APELA aos Estados-Membros, à Comissão e às partes interessadas para que eliminem os obstáculos financeiros e legais e para que tomem as medidas necessárias para uma aplicação bem sucedida em todos os domínios científicos, nomeadamente medidas específicas para disciplinas cujo evolução seja impedida por esses obstáculos.
11. CONVIDA a Comissão, juntamente com as partes interessadas e os Estados-Membros, a elaborar e incentivar medidas para otimizar a conformidade com as disposições do livre acesso às publicações científicas no âmbito do Horizonte 2020; INCENTIVA os Estados-Membros a colaborar com as partes interessadas no mesmo sentido a nível nacional relativamente à investigação financiada por fundos públicos.

---

<sup>14</sup> No contexto das presentes conclusões, "livre acesso às publicações científicas" é a sua disponibilidade livre na Internet pública de modo a permitir a qualquer utilizador ler, descarregar, copiar, distribuir, imprimir, pesquisar ou referenciar o texto integral destes artigos, recolhê-los para indexação, introduzi-los como dados em software, ou utilizá-los para qualquer fim legal, sem obstáculos financeiros, legais ou técnicos. A única restrição à reprodução e distribuição, e o único papel em matéria de direitos de autor neste domínio, deve ser o de conceder aos autores o controlo sobre a integridade do seu trabalho e o direito a serem devidamente reconhecidos e citados (principal fonte: Iniciativa de Acesso Aberto de Budapeste, 2002, disponível em: <http://www.budapestopenaccessinitiative.org/boai-10-translations/portuguese>).

12. ACORDA em continuar a promover a generalização do livre acesso às publicações científicas, mantendo o apoio à transição para o livre acesso imediato como a opção por defeito até 2020, utilizando os vários modelos possíveis e de uma forma rentável, sem embargos, ou com embargos tão curtos quanto possível, e sem obstáculos financeiros e legais, tendo em conta a diversidade dos sistemas e das disciplinas de investigação, e o facto de o livre acesso às publicações científicas dever ser alcançado no pleno respeito do princípio de que os investigadores não devem ser impedidos de publicar; CONVIDA a Comissão, os Estados-Membros e as partes interessadas pertinentes, nomeadamente as organizações de financiamento da investigação, a serem os catalisadores desta transição; e SALIENTA a importância da clareza nos acordos de publicação científica.
13. APELA a todos os parceiros para que envidem esforços coordenados para atingir este objetivo – com marcos intercalares<sup>15</sup> até 2018; INSTA a Comissão e os Estados-Membros a utilizarem os pontos nacionais de referência<sup>16</sup> para assegurar um acompanhamento rigoroso e periódico durante este período, e que alinhem este acompanhamento tanto quanto possível pelo acompanhamento dos progressos do EEI; SOLICITA à Comissão que preste assistência os Estados-Membros e às partes interessadas a desenvolver competências e a facilitar a partilha de informações, por exemplo através de projetos financiados pela UE para esse efeito.

### **Otimização da reutilização dos dados da investigação**

14. SALIENTA que os dados da investigação resultantes de projetos de investigação financiados por fundos públicos podem ser considerados um bem público, e INCENTIVA os Estados-Membros, a Comissão e as partes interessadas a determinarem a otimização da reutilização dos dados da investigação como ponto de partida, reconhecendo ao mesmo tempo que são necessários diferentes regimes de acesso em virtude dos direitos de propriedade intelectual, da proteção dos dados pessoais e da confidencialidade, de preocupações de segurança, bem como da competitividade económica a nível mundial e de outros interesses legítimos. Por conseguinte, a otimização da reutilização dos dados da investigação deve pautar-se pelo princípio: "tão aberto quanto possível, tão fechado quanto necessário".

---

<sup>15</sup> Os marcos são o acesso aberto "dourado", "híbrido" e "verde".

<sup>16</sup> Tal como previsto na Recomendação da Comissão, de 17 de julho de 2012, sobre o acesso à informação científica e a sua preservação (doc. 12846/12).

15. SAÚDA a intenção da Comissão de tornar o acesso aos dados de investigação produzidos pelo programa Horizonte 2020 aberto por princípio<sup>17</sup>, reconhecendo ao mesmo tempo o direito de autoexclusão por motivos baseados nos direitos de propriedade intelectual, na proteção dos dados pessoais e na confidencialidade, nas preocupações de segurança e noutros interesses legítimos; APELA à Comissão para que promova a gestão de dados — incluindo atividades de formação e sensibilização — e para que execute os Planos de Gestão de Dados como elemento do processo de investigação, e para que continue a permitir que os custos incorridos tanto para a gestão de dados como para a preparação de dados de investigação sejam elegíveis para financiamento no âmbito do programa Horizonte 2020; INCENTIVA os Estados-Membros e as partes interessadas a estabelecerem estratégias em conformidade e a utilizar os Planos de Gestão de Dados como prática científica normal nos seus programas nacionais de investigação.
16. DESTACA que as oportunidades para otimizar a reutilização dos dados da investigação só podem ser concretizadas se os dados forem coerentes com os princípios FAIR (fáceis de encontrar, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis) num ambiente seguro e fiável; RECORDA a importância do armazenamento, da preservação a longo prazo e da conservação dos dados da investigação, tendo em conta a capacidade do grupo ou da organização de investigação, bem como assegurando a existência de metadados baseados em normas internacionais; INCENTIVA os Estados-Membros, a Comissão e as partes interessadas a respeitarem os princípios FAIR nos programas de investigação e nos mecanismos de financiamento.

---

<sup>17</sup> Comunicação da Comissão de 19 de abril de 2016 intitulada "Iniciativa Europeia para a Nuvem – Construir uma economia de dados e conhecimento competitiva na Europa".

17. REGISTA a Comunicação da Comissão de 19 de abril de 2016 intitulada Iniciativa Europeia para a Nuvem – Construir uma economia de dados e conhecimento competitiva na Europa<sup>18</sup> e RECONHECE que a Europa pode beneficiar de uma Nuvem Europeia para a Ciência Aberta<sup>19</sup> que permita, nomeadamente, o armazenamento seguro e a longo prazo, a análise efetiva e a (re)utilização convivial dos dados da investigação sem limites de fronteiras ou de disciplinas; INSTA a Comissão, em colaboração com os Estados-Membros e as partes interessadas, a explorarem enquadramentos de governação e de financiamento adequados, tendo devidamente em conta as iniciativas existentes e a respetiva sustentabilidade, bem como condições equitativas a nível europeu.

### **Seguimento**

18. INSTA a Comissão, os Estados-Membros e as partes interessadas a tomarem as medidas necessárias para a concretização da ciência aberta e a defenderem a necessidade de ações concertadas nas instâncias pertinentes a nível nacional, da UE, multilateral e internacional; APELA à Comissão para que mantenha os Estados-Membros informados e envolvidos nos trabalhos da plataforma política para a ciência aberta e para que coordene as suas atividades com os Estados-Membros, e ACORDA em fazer um balanço periódico, em conjunto com a Comissão e a Plataforma, dos progressos alcançados, o mais tardar no prazo de um ano.

---

<sup>18</sup> Doc. 8099/16.

<sup>19</sup> A Nuvem Europeia para a Ciência Aberta congregará as infraestruturas de dados científicos atualmente existentes e dispersas por diversas disciplinas e Estados-Membros.